

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - O Centro Acadêmico Livre de Matemática, fundado em 1981, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, que usa a sigla CALMA, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes dos Cursos de Bacharelado em Matemática e Computação Científica e Licenciatura em Matemática da Universidade Federal de Santa Catarina

Parágrafo único: O CALMA reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos Estudantes;
- b) Executiva ou Federação de Curso que represente sua área de saber;
- c) a União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

Art. 2º - O CALMA é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O CALMA tem por princípios e finalidades:

- a) representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo dos Cursos de Matemática da Universidade Federal de Santa Catarina.
- c) promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, meritocrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos dos Cursos de Bacharelado em Matemática e Computação Científica e Licenciatura em Matemática.

Art. 5º - Realizar anualmente o Fim de Semana Integrativo da Matemática (FIMAT). Evento que envolve palestras e mini cursos de professores locais ou de outras instituições visando integrar alunos e professores e difundir o interesse matemático para todos.

CAPÍTULO IV - DOS SÍMBOLOS

Art. 6º - O CALMA poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em

Reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7º - Cabe ao CALMA participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantil o Diretório Central dos Estudantes da UFSC e a UNE (União Nacional dos Estudantes) e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso.

§ 2º - Os membros do CALMA, para participarem dos fóruns citados neste artigo serão eleitos de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao CALMA organizar as eventuais eleições dos representantes.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O patrimônio do CALMA é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 9º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do CALMA são considerados inalienáveis.

Art. 10º - São Receitas:

- a) contribuições de seus membros;
- b) rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c) quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) subscrição da UFSC de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- e) auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do CALMA;
- f) resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único - O CALMA é obrigado a prestar contas, semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 11 - As despesas do CALMA serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) conservação e manutenção do seu patrimônio.

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b) toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do CALMA.

Art. 12 - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do CALMA.

Parágrafo Único - A aquisição de bens patrimoniais, ficará a cargo do Tesoureiro do CALMA.

Art. 13 - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do CALMA somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do CALMA para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 14 - O quadro social do CALMA é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Especiais;

§ 1º - São membros acadêmicos todos os alunos matriculados nos Cursos de Bacharelado em Matemática e Computação Científica e Licenciatura em Matemática da UFSC, que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao CALMA ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do CALMA sejam aprovados pela Assembléia Geral do Curso.

§ 3º - São membros especiais todos os diplomados em Bacharelado em Matemática e Computação Científica ou Licenciatura em Matemática pela UFSC.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 15 - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) freqüentar as dependências das sedes do CALMA;
- b) gozar de todas as regalias estatutárias;
- c) participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo CALMA;
- d) apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do CALMA.

Parágrafo único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) exercer cargos nos órgãos diretivos do CALMA.
- d) propor mudanças no presente Estatuto;
- e) exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16 - Aos membros, em geral, cumpre:

- a) conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do CALMA qualquer violação do mesmo;
- b) zelar pelo patrimônio do CALMA, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do CALMA decida em contrário.

Parágrafo único - Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do CALMA;
- b) subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17 - Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 18 - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- a) não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CALMA;
- c) prestar declarações em nome do CALMA, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do CALMA, desde que de tais declarações decorram danos ao CALMA.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do CALMA ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do CALMA.

§ 2º - As advertências serão redigidas em duas vias:

- a) a primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b) a segunda via ficará arquivada no CALMA;

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 19 - Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) usar o nome do CALMA atrelado a partido político;
- c) desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- d) desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do CALMA, às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do CALMA;
- e) agressão física, calúnia ou difamação comprovadas, infligidas aos membros da Diretoria do CALMA.

§ 1º A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e um membro do CALMA.

§ 2º - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

§ 3º - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 20 - Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b) fraudes eleitorais;
- c) improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembléia Geral do Curso.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

Art. 21 - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do CALMA, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 22 - As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 15 deste Estatuto

e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 23 – O sócio em débito com a Tesouraria do CALMA perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§1º - Os associados em débito com a Tesouraria do CALMA voltarão a gozar dos direitos estatutários assim que regularizem sua situação junto à mesma.

§2º - Os associados suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CALMA

Art. 24 - São instâncias deliberativas do CALMA:

- a) a Assembléia Geral do Curso;
- b) a Diretoria;

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CURSO

Art. 25 - A Assembléia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do CALMA.

Art. 26 - A Assembléia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do CALMA ou através de subscrição de 5% dos alunos regularmente matriculados nos Cursos vinculados ao CALMA; sendo oficializada através de edital, divulgado com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: Em caso de assembléia geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do CALMA, além de um representante da base.

Art. 27 - O quorum, em primeira chamada, para deliberação da Assembléia Geral do Curso é de 5% dos estudantes regularmente matriculados e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembléia Geral do Curso ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.

§ 2º. O quorum para instalação, em Segunda Chamada, de Assembléia Geral do Curso é de 5% da união dos estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CALMA e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28 – Compete à Assembléia Geral do Curso:

- a) aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b) discutir os problemas da UFSC, da Educação e da situação da Universidade Brasileira, buscando as soluções adequadas;
- c) discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA DO CALMA

Art. 29 - A Diretoria do CALMA é constituída pelos seguintes membros:

- a)Presidente;
- b)Vice-Presidente;
- c)Secretário Geral;
- d)Vice-Secretário;
- e)Tesoureiro;
- f)Vice-Tesoureiro;
- g)Diretor de Movimento Estudantil e Assuntos Acadêmicos;

Parágrafo Único: Podem ser criadas novas diretorias se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

Art. 30 - Compete a Diretoria do CALMA:

- a) informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da Diretoria;
- b) informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do CALMA;
- c) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ad referendum" na Assembléia Geral subsequente;
- d) reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) apresentar a prestação de contas aos membros do CALMA;
- f) representar a Entidade junto as instâncias deliberativas locais da UFSC.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do CALMA somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Diretoria do CALMA deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I - Do Presidente

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a)representar o CALMA na UFSC e fora dela;
- b)presidir às reuniões da Diretoria do CALMA e a Assembléia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- c)assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do CALMA;
- d)freqüentar as reuniões do Conselho de Entidade de Base da UFSC, representando o CALMA e todos os alunos dos cursos vinculados ao Centro Acadêmico e seus interesses.
- e)desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II - Do Vice-Presidente

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a)auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b)substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão III - Do Secretário Geral

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- a)publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b)lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c)redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do CALMA;
- d)manter em dia os arquivos da Entidade.

Sessão IV- Do Vice Secretário

Art.34 – Compete ao Vice Secretário.

- a)auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções;
- b)substituir o Secretário Geral nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão V - Do Tesoureiro Geral

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a)ter sob seu controle direto todos os bens do CALMA;
- b)manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do CALMA;
- c)assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do CALMA;
- d)apresentar a prestação de contas à Diretoria do CALMA;
- e)proceder o tombamento dos bens do CALMA.

Sessão VI – Do Vice-Tesoureiro

Art. 36 - Compete ao Vice Secretário.

- a)auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício de suas funções;
- b)substituir o Tesoureiro Geral nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão VII – Do Diretor de Movimento Estudantil e de Assuntos Acadêmicos:

Art. 37 - Compete ao Diretor de Movimento Estudantil:

- a) desenvolver atividades de formação política no âmbito da Diretoria do CALMA;
- b) integrar o movimento estudantil da UFSC às mobilizações e atos políticos locais, estaduais, regionais e nacionais, conforme a necessidade e a defesa dos interesses dos estudantes;
- c) atentar contra toda e qualquer violação dos direitos estudantis no âmbito da UFSC e fora dela, manifestando-se sempre pela defesa irrestrita dos estudantes, mobilizando-os.
- d) promover intensa fiscalização e controle quanto à qualidade de ensino nos Cursos vinculados com o CALMA;
- e) garantir a mais ampla defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Matemática da UFSC;
- f) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por algum aluno, com o Coordenador de Curso e Chefe de Departamento e Diretor de Ensino, a fim de viabilizar a implantação da melhor política educacional de nível superior possível aos estudantes, ou para tratar de assunto de extremada urgência e relevante importância.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Todos os cargos da Diretoria do CALMA são eletivos.

Art. 39 - São elegíveis todos os membros acadêmicos do CALMA que:

- a)estiverem regularmente matriculados nos Cursos de Bacharelado em Matemática e Computação Científica ou Licenciatura em Matemática da UFSC;
- b)não concluírem o curso durante o mandato;
- c)estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40 - A Diretoria convocará a Assembléia Geral do Curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do CALMA.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 3 membros acadêmicos do CALMA;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

Art. 41 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do CALMA, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15(quinze) dias subseqüentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

§ 3º. A eleição deverá acontecer em um dia, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 42 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – Em dia útil do último mês do ano letivo corrente, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do CALMA, nas dependências da UFSC ou na sede do CALMA.

Art. 44 - As eleições para o CALMA obedecerão às seguintes normas:

- a) inscrição dos candidatos em chapas;
- b) eleição majoritária;
- c) o eleitor terá que se identificar com a apresentação de algum documento de identidade, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) a apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) em caso de empate, haverá nova eleição;

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher pelo menos os cargos de Presidente, Vice

Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário e Diretor de Movimento Estudantil e de Assuntos Acadêmicos para a Diretoria do CALMA.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 45 - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembléia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 46 - A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1 (uma) hora de antecedência ao início das votações.

Parágrafo único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput do Art. 50 seja aplicado.

Art. 47 - Votarão na eleição do CALMA todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CALMA e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da "Carteirinha do RU" ou Carteira de Identidade.

Art. 48 - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 49 - As urnas ficarão guardadas na sede do CALMA.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 50 - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 51 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 53 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 54 - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 55 - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 56 - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das

urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI- DA POSSE

Art. 57 – Os membros eleitos para o CALMA tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo do ano escolar subsequente.

CAPÍTULO VII- DOS MANDATOS

Art. 58 - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 59 – Perderá o mandato qualquer membro do CALMA que:

- a)faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas;
- b)agir de má-fé em prejuízo do CALMA;
- c)não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do CALMA.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 60 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do CALMA, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 61 – O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:

- a)Secretário-Geral;
- b)Tesoureiro Geral;
- c)Diretor de Movimento Estudantil e de Assuntos Acadêmicos;

Parágrafo Único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a Assembléia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do CALMA.

Parágrafo Único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do CALMA e aprovadas em Assembléia Geral, através da maioria absoluta de votos.

Art. 63 - A dissolução do CALMA somente ocorrerá quando for extinto a UFSC, ou os Cursos de Matemática da mesma, revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 64 - Nenhum cargo do CALMA será remunerado.

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral de Curso.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.